



ATA DA 109^a SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão. **JULGAMENTOS** – Neste momento, tomou assento o doutor Daniel Maia, em substituição ao doutor Fernando Jales, que acusou suspeição para atuar no **RECURSO ELEITORAL** Nº **0600209-22.2020.6.20.0011**. PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: **ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA**. RESUMO: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: **WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB)**. RECORRIDO: **WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO**. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os advogados **Donnie Allison dos Santos Moraes** e **Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa** realizaram sustentação oral. **ANOTACÃO**: Após o voto da relatora, do juiz Daniel Maia e do Desembargador Cláudio Santos, que negavam provimento ao recurso, o juiz Carlos Wagner pediu vista dos autos. Os demais ficaram no aguardo do voto-vista. **AGRAVO REGIMENTAL NO INQUÉRITO Nº 4-75.2020.6.20.0000 (PROCESSO FÍSICO)**. RELATOR: DESEMBARGADOR CLÁUDIO SANTOS. AGRAVANTE(S): J. O. M. S. ADVOGADO(S): **CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - RN5695**. AGRAVADO(S): M. P. E. **ANOTACÃO**: O advogado **Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa** e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. Os Juízes

Adriana Magalhães e Fernando Jales afirmaram suspeição para atuar no feito. Em seguida, retomou assento o Juiz Fernando Jales. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em rejeitar o agravo, nos termos do voto condutor do juiz Carlos Wagner, redator para o Acórdão. **Vencidos o relator e o juiz Daniel Maia.** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600315-25.2020.6.20.0062.** PROTOCOLO: 7910. ORIGEM: POÇO BRANCO-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Vereador. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MUNICIPAL (POÇO BRANCO/RN). **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, á unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600429-90.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 8050. ORIGEM: BODÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARIA GILVANETE DE OLIVEIRA SANTOS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E JACKSON DA SILVA ASSUNÇÃO. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Maria Gilvanete de Oliveira Santos, para determinar à Secretaria Judiciária a republicação do acórdão embargado, via Mural Eletrônico, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN). **Vencido o juiz Ricardo Tinoco.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600063-54.2020.6.20.0019.** PROTOCOLO: 8072. ORIGEM: SÃO TOMÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida que, julgando procedente impugnação, indeferiu o registro de candidatura de JOSÉ BEZERRA DA SILVA ao cargo de vereador do Município de São Tomé/RN, nos termos

do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600268-50.2020.6.20.0030.** PROTOCOLO: 8046. ORIGEM: MACAU-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Desincompatibilização. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANACLETO BATISTA BEZERRA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, à míngua de vícios a serem sanados no acórdão embargado, e considerando que a parte não trouxe elementos de prova capazes de alterar o sentido do julgamento proferido por este Tribunal, em conhecer e desprover os presentes embargos, nos termos do voto da relatora e do vídeo do julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN). Vencido o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600094-92.2020.6.20.0013.** PROTOCOLO: 7861. ORIGEM: SERRINHA-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: LUCILENE DA SILVA COSTA. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, de modo a deferir o requerimento de registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN). Vencido o juiz Geraldo Mota. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600159-70.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 8020. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA.** RESUMO: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANA IZE SIQUEIRA NASCIMENTO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e vinte minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral